



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, de acordo com a Resolução TC nº. 222, de 26 de dezembro de 2002, no seu artigo 3º, “c”, item 25, que todos os bens de Natureza Industrial, Móveis e Imóveis, estão devidamente registrados em **LIVRO DE TOMBO**, submetidos a controle apropriado, estando, ainda identificados por plaquetas, ficando desta forma à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para posteriores verificações a que se fizerem necessárias.

Capela, 31 de dezembro de 2020.

SILVANY YANINA MAMLAK

PREFEITA MUNICIPAL

MANOEL MESSIAS SOUZA SANTOS

CHEFE DA DIV. DE PATR. MOVEL MOVEL

MATRICULA: 6436